



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PMP

Aos 09 dias do mês de outubro de 2023, O MUNICIPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Heribaldo Alves de Gois, nº 08, Centro, Pedrinhas, Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.736/0001-96, representada pela sua Prefeita Municipal a Senhora FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, brasileira, residente e domiciliado na CTS - CONSTRUÇOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA cidade de Pedrinhas, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CTS - CONSTRUÇOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Germiniano Maia, número 691, Bairro SALGADO FILHO, cidade de Aracaju, CEP 49.020-040, inscrição no CNPJ sob nº 06.095.002/0001-98, Fone/Fax: (79) 3024-2633 / (79) 3024-2472, e-mail diretoria@marianocontabilidade.com.br denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRATO** por neste ato representado pelo Sr. IONAS SANTOS MARIANO, portador da Carteira de Identidade nº XXX698X SSP/SE e do CPF nº XXX.605.XXX-68. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 189/2021 e nº 044/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, como partícipe o Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO (ORSE)	PERCENTUAL DESCONTO SOBRE O VALOR DA ADMINISTRAÇÃO
------	-----------	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

1	Serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	R\$ 3.000.000,00	19%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 19% (dezenove por cento) do valor orçado na tabela do ORSE			

BDI – Benefício e Despesas indiretas apuradas à luz da realidade da proponente é de 23,54% (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento).

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNTD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, a servidora Sra. **TATIANE SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº XXX.807.XXX-99, lotado no Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

6.4. O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

6.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II. Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Pedrinhas ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 189/2021.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de seu cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

8.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O fornecedor registrado descumprir as condições deste instrumento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

- b) O fornecedor registrado não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor registrado sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas c e d.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstos nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pedrinhas/SE, 09 de outubro de 2023.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Gestora do Município
Órgão Gerenciador

CTS - CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
IONAS SANTOS MARIANO
Representante legal
Pelo fornecedor Registrado